



EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023 (MENSAGEM N.º 9.047, DE 20 DE MARÇO DE 2023).

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 026/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 026/2023:

Art 1º.

§ 2º. Para além das medidas de apoio previstas no artigo 2º desta Lei, como forma de prevenção às emergências ou estado de calamidade, deverá o Poder Executivo:

I - Identificar e mapear as áreas de risco, realizando o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico dessas áreas, em articulação com a União e os Municípios;

II – apoiar os Municípios no levantamento das áreas de risco, com a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres;

III – auxiliar os Municípios a promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas e realizar, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IV – realizar a capacitação de cidadãos e cidadãs acerca de medidas de evacuação em casos de iminência de desastres, bem como na realização de manobras de primeiros socorros.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir ações de prevenção para evitar desastres. A própria Mensagem do governador frisa “a importância da institucionalização de uma política pública estadual permanente voltada à prestação de apoio necessário a famílias que passam por esta situação”.



Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil